



*Estado do Amazonas*  
**Ministério Público de Contas**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 213/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 21 de julho de 2022.

**AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**

Nesta

Senhor Diretor-Presidente

Referimo-nos ao assunto versado no vosso ofício n. 1913/2021-GABINETE/IPAAM, que encaminhou a este MP de Contas o PARECER TÉCNICO n. 1922/2021-GELI, quanto às providências de fiscalização contra empreendimento que estaria degradando o igarapé Água Branca por supressão irregular de vegetação e manejo de resíduos em área de nascente na APA Tarumã Ponta Negro próximo à avenida do Turismo, segundo consta, pela empresa Oliveira Energia.

Em que pesem as medidas desse Instituto, informadas, a reportagem anexa<sup>1</sup> mostra imagens e denúncia popular no sentido da aparente continuidade das infrações.

Portanto, requisitamos novas informações sobre medidas adicionais fiscalizatórias para verificar se realmente continuam indevidamente os desmatamentos, Resíduos e movimentação de terra na área das nascentes do igarapé água branca, sugerindo-se a articulação com o senhor vice-presidente do Comitê de bacia do Tarumã-açu, que é usuário denunciante conhecedor da área.

Fixamos o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº

---

<sup>1</sup><https://ms-my.facebook.com/tvnorteamazonas/videos/igarap%C3%A9-corre-risco-de-acabar-devido-%C3%A0-desmatamento-de-empresa/504920794767291/>



*Estado do Amazonas*  
**Ministério Público de Contas**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas